

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



2º DESPACHO SANEADOR AO PARECER JURÍDICO Nº 036/2017

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 9/2017-00009CMP

**OBJETO:** Locação de software para gestão da folha de pagamento, portal da transparência, portal do servidor, digitalização de documentos, controle de recursos humanos, treinamento e suporte técnico, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará.

Em anexo seguem novas minutas saneadas conforme se estabelece a seguir:

**III.2.3 – Do Edital:**

1º Quanto ao **item 9**, em atendimento as recomendações do Parecer Jurídico 036/2017 adicionou-se a seguinte redação neste item: 9. *“Este pregão é exclusivo para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativas. Contudo, poderão participar deste as licitantes que;”*;

2º Quanto ao **item 9.1.2.7**, mudou-se a referência feita ao item 9.3 para o item 9.1.2, saneando tal recomendação;

3º Quanto aos **itens 14.6 e 14.6.1**, itens suprimidos em atendimento as recomendações do referido Parecer;

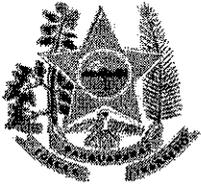
4º Quanto ao **item 17**, mudou-se a referência feita ao item 116 para o item 104, saneando tal recomendação;

5º Quanto ao **item 49.1**, suprimiu-se a expressão *“preços excessivos”* do referido item em atendimento as orientações da Procuradoria;

6º Quanto ao **item 64.1**, suprimiu-se a expressão *“preferencialmente”* conforme recomendações do Parecer Jurídico;

7º Quanto ao **item 81 e 82**, suas redações foram retificadas de forma a ajustar à devida autoridade às responsabilidades posteriores à adjudicação do certame;

8º Quanto ao **item 100.1**, sua redação foi readequada segundo as orientações do Parecer Jurídico 036/2017, ficando da seguinte forma: 100.1 – *“O pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou seja, será efetuado fixo e mensalmente de acordo com a disponibilização do software à Câmara Municipal de Parauapebas, acompanhado da nota fiscal discriminada de acordo com a nota de empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos;”*. Por sua vez, suprimiu-se o item 100.9 em atendimento as recomendações do referido Parecer. Desta forma, os itens do Edital foram reordenados a fim de manter a coerência numérica;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



9º Quanto ao item 100.10 (transformado no item 100.9), sua redação foi readequada as disposições acerca do pagamento constantes no item 100.3 do Edital, a fim de manter a coerência do conteúdo expresso nestes itens, a saber: 100.9 – ***“O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora, de acordo com descrição expressa no 100.3 deste Edital.”***

**II.2.4 – Dos Anexos:**

**Anexo 2.4.1 – Termo de Referência (Anexo 1.a):**

1º Quanto aos itens 3, 4, 5 e 6, consta nos autos do processo licitatório manifestação expressa dos Departamentos de Recursos Humanos e de Tecnologia da Informação (folhas 168 e 169) quanto a suficiência, precisão e satisfatoriedade dos elementos técnicos do Termo de Referência apresentados pela Administração da Câmara Municipal;

2º Quanto aos itens 14.2, sua redação foi readequada as orientações do Parecer Jurídico 036/2017, ficando da seguinte forma: 14.2 – ***“O pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela, ou seja, será efetuado fixo e mensalmente de acordo com a disponibilização do software à Câmara Municipal de Parauapebas, acompanhado da nota fiscal discriminada de acordo com a nota de empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos;”***. Por sua vez, suprimiu-se o item 14.10 em atendimento as recomendações do referido Parecer. Desta forma, os itens do Termo de Referência foram reordenados a fim de manter a coerência numérica;

3º Quanto ao item 14.11 (transformado no item 14.10), sua redação foi readequada as disposições acerca do pagamento constantes no item 14.4 do Edital, a fim de manter a coerência do conteúdo expresso nestes itens, a saber: 14.10 – ***“O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora, de acordo com descrição expressa no item 14.4 deste Termo de Referência;”***;

4º Quanto ao item 15.2, item suprimido conforme recomendações do Parecer Jurídico;

5º Conforme orientação do Departamento de TI, Memorando nº 043/2017TI, os seguintes itens foram adicionados ao TR: “3.1.6. Os módulos do software de gestão, objeto deste Termo de Referência, deverão trabalhar de forma integrada; 3.1.7. O Software pretendido para a contratação deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows e Windows Server 2012 R2 ou superior;”

6º Conforme orientação do Departamento de TI, Memorando nº 043/2017TI, o item 4.1 passa a ter a seguinte redação : “4.1. A contratada deverá migrar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, todos os dados existentes do sistema atual e legados para o novo software em todos os módulos;”

**II.2.4.2 – Declaração de Habilitação (Anexo II – modelo “a”):**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1º Retificou-se a referência às condições 56 e 58 para as condições 57 e 58, saneando tal recomendação;

**II.2.4.3 – Contrato:**

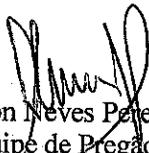
1º Quanto a **Cláusula Primeira, item 1 e Cláusula Segunda, item 1**, os valores serão adequados a partir da assinatura do contrato, haja vista que o processo está em tramitação e, no momento, não se pode estimar o prazo exato de início da contratação, tampouco os valores proporcionais até data final do contrato, de 31 de dezembro de 2017.

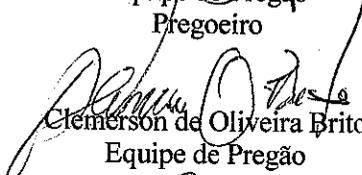
2º Quanto a **Cláusula Décima Quarta, item 1.1**, sua redação foi readequada as orientações do Parecer Jurídico 036/2017, ficando da seguinte forma: 1.1 **“O pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou seja, será efetuado fixo e mensalmente de acordo com a disponibilização do software à Câmara Municipal de Parauapebas, acompanhado da nota fiscal discriminada de acordo com a nota de empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos;”**. Por sua vez, suprimiu-se o **item 1.9** em atendimento as recomendações do referido Parecer. Desta forma, os itens do Contrato foram reordenados a fim de manter a coerência numérica;

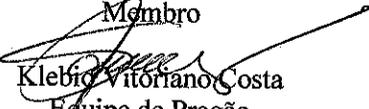
3º Quanto a **Cláusula Décima Quarta, item 1.10 (transformado no item 1.9)**, sua redação foi readequada as disposições acerca do pagamento constantes no item 1.3 do Contrato, a fim de manter a coerência do conteúdo expresso nestes itens, a saber: 1.9 – **“O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e verificação da regularidade da licitante vencedora, de acordo com descrição expressa no item 1.3 deste Contrato;”**.

Nesses termos, é o despacho saneador,

Parauapebas/PA, 16 de maio de 2017.

  
Dayton Neves Pereira  
Equipe de Pregão  
Pregoeiro

  
Clemerson de Oliveira Brito  
Equipe de Pregão  
Membro

  
Klebio Vitoriano Costa  
Equipe de Pregão  
Membro